

CONTRATO DE FORNECIMENTO - CTR 261-2019

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, e, de outro lado HJE MEDICAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.127.487/0001-57, com sede na Rua C-175, nº 202, Sala 03, Quadra 426, Lote 4, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP 74.250-290, representada, neste ato, por seu sócio administrador, o Sr.º Hassane Joseph Esper, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3794547, DGPC/MGO, inscrito no CPF sob o nº 431.085.041-34, residente e domiciliado na Rua C-235, nº 1167, Quadra 152, Lote 19/21, Apartamento 1302, Edificio Residencial Vanessa, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.280-130, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a o fornecimento de materiais hospitalares – OPME, acabados ou sob medida, utilizados em cirurgias de coluna e em neurocirurgias, além de materiais diversos para ortopedia, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, conforme definido na proposta da CONTRATADA, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O termo de referência e a Proposta Comercial são parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 90 (noventa) dias , iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV , do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII , art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras , Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor será através de medição, de acordo com tabela SUS a seguir, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados® A



D	T	T			Ano
Produtos	Anvisa	Fornecedor	Preco	Preço Tabela SUS	
Barra Cervical para Massa Lateral	80071910030	OSTEOMED	R\$	461,36	Tabela 2012
Cage em PEEK lombar	80071910022	OSTEOMED	R\$	1.356,35	2012
Cage em PEEK Cervical	80071910025	OSTEOMED	RS	1.356,35	2012
Cage em Titânio (lombar/cervical)	80071910009	OSTEOMED	R\$	1.356,35	2012
Cage Gaiola p/ Corpectomia	80071910010	OSTEOMED	R\$	1.356,35	2012
Conector Lateral para Parafuso Pedicular	80071910003	OSTEOMED	RS	661,90	2012
Conjunto para Drenagem Ventricular Externa	10166360028	HP BIO	R\$	525,02	2002
Conjunto para Hidrocefalia Neonatal	10166360007	HP BIO	RS	845,80	2002
Conjunto para Hidrocefalia Sphero Duo	10166360029	HP BIO	R\$	845,80	2002
Drenagem Cirúrgica Externa Silsuc	10166360028	HP BIO	RS	525,02	2002
Haste Longitudinal	80071910003	OSTEOMED	R\$	461,36	2012
Parafuso Cervical Anterior	80071910019	OSTEOMED	R\$	175,78	2012
Parafuso Cervical Massa Lateral	80071910030	OSTEOMED	R\$	500,00	2012
Parafuso Pedicular Completo	80071910003	OSTEOMED	RS	500,00	2017
Parafuso Pedicular para Listese	80071910003	OSTEOMED	RS	500,00	2017
Parafuso Toraco Lombar	80071910007	OSTEOMED	R\$	209,30	
Placa Cervical	80071910019	OSTEOMED	R\$	2.419,72	2012
Placa Toraco Lombar	80071910007	OSTEOMED	RS	2.745,25	2012
Sistema D.T.T. (CROSSLINK)	80071910003	OSTEOMED	R\$		
Sistema D.T.T. Massa Lateral (CROSSLINK)	80071910030	OSTEOMED	R\$	781,26 781,26	2012

Parágrafo Primeiro — A medição se dará mensalmente, quando o CONTRATANTE emitirá o correspondente boletim de medição do fornecimento ora contratado, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro — O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®,



Parágrafo Quarto — Os pagamentos referentes ao fornecimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo — As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do fornecimento ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da CONTRATADA na hipótese de realização de tomografia de urgência.



Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

- 4.2.3. Conduzir o objeto ora contratado, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.7. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo á CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade do fornecimento à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação
- 4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.2.16. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato





ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

- 4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução do fornecimento ora contratado, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
 - 4.2.19. Efetuar o fornecimento com zelo, diligência e pontualidade;
- 4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto ora contratado, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.21. Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos;
- 4.2.22. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- 4.2.23. Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- 4.2.24. Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
 - 4.2.25. Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- 4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do fornecimento prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários;
- 4.2.27. O mapa cirúrgico deverá ser enviado para as empresas até as 14 horas e a confirmação dos materiais por parte das empresas deverá ser realizado até as 15 horas da mesma data;
- 4.2.28. A entrega dos materiais de OPME deverão acontecer até as 20 horas para tempo hábil do preparo das caixas cirúrgicas.

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos rese/vados®





atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram fornecimento ao CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do objeto ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei; a)
- Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;

c) Paralisar o fornecimento ora contratado, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;

e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE

Parágrafo Segundo - As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos res



II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;

III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual; IV– multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, Goiás, 01 de dezembro de 2019.
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOZOGIA E SAÚDE – INT
HJE MEDICAL LTDA
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome: CPF: